





OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 020/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso

INTERESSADO: CONIPA Indústria e Comércio de Presentes, Metais e Artigos de Decoração Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Touro, nº 299. Lote Parte II, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.013.023/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3632-4253

PROCESSO No: 2315.2017

E - MAIL: fiscal@vivara.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Touro, nº 299, Lote Parte II, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°06'03"S e 60°00'8,4"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento para comércio e serviços

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 05/05/2008

PROFUNDIDADE: 100 metros

Aquifero: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 4,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.521 DIAS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 18 de Novembro de 2019.

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**







OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 020/19 1ª Alteração

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 2315,2017.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere